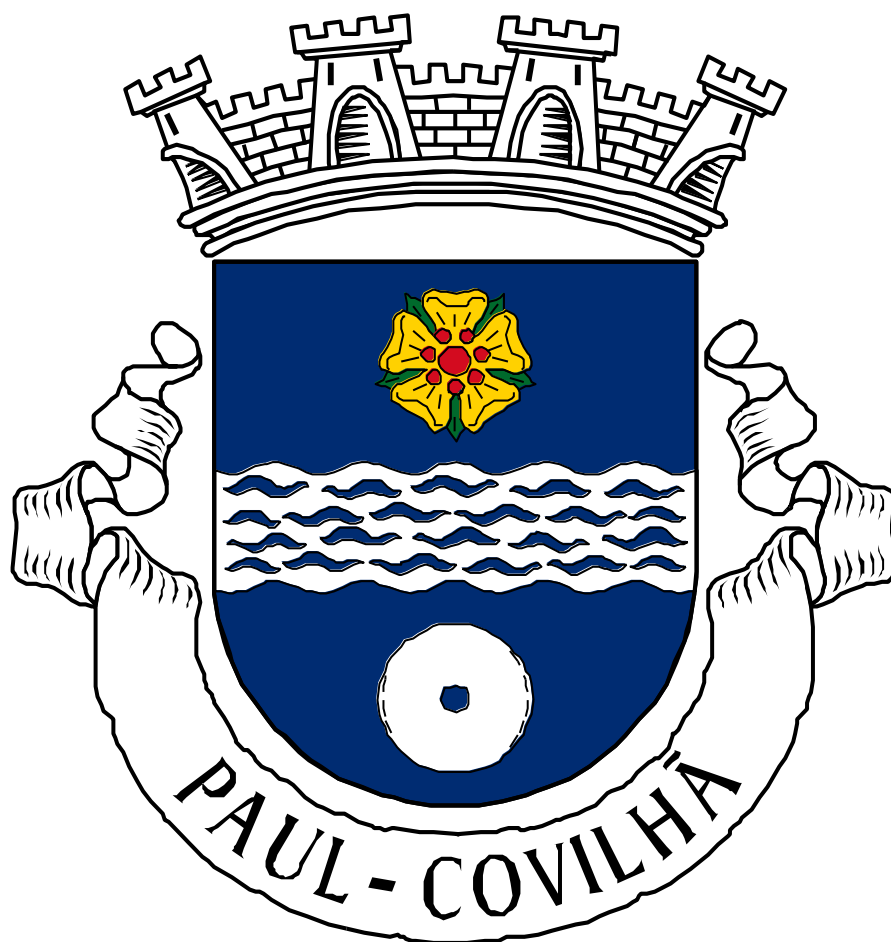


REGULAMENTO DE INCENTIVO À NATALIDADE



JUNTA DE FREGUESIA DO PAUL

APROVADO NA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE 26 DEZEMBRO 2014



Regulamento de Incentivo à Natalidade na Freguesia de Paul

Nota Justificativa

Considerando que a diminuição da Natalidade é um problema premente e preocupante nas regiões de baixa densidade populacional, considerando também que, o envelhecimento e decréscimo populacional, têm originado consequências negativas a nível social e económico, a Junta de Freguesia de Paul pretende adoptar medidas com o objectivo de apoiar as famílias que decidem ter filhos, apesar das condições adversas atuais.

Assim sendo, ao abrigo do disposto na alínea f), do n.º 1, do artigo 9.º, e alínea h), n.º 21, do artigo 16.º, da Lei n.º 75/2013, a Junta de Freguesia de Paul submete à aprovação da Assembleia de Freguesia a presente Proposta de Regulamento.

ARTIGO 1.º

Âmbito e objectivo

1. Pelo presente Regulamento são estabelecidas as normas de atribuição de incentivo à natalidade na Freguesia de Paul.
2. O incentivo à natalidade efectua-se através da atribuição de um subsídio, de montante fixo anual, que será distribuído por todos os nados vivos naturais do Paul, nascidos em cada ano civil, na altura do Natal.

ARTIGO 2.º

Aplicação e beneficiários

1. O presente regulamento aplica-se às crianças nascidas a partir de 1 de Janeiro de 2014.
2. São beneficiários os indivíduos isolados ou inseridos em agregados familiares, residentes na freguesia de Paul, e desde que preencham os requisitos constantes no presente Regulamento.
3. Podem requerer o incentivo à natalidade:
 - a) Os progenitores, em conjunto, caso sejam casados ou vivam em união de facto, nos termos da lei;
 - b) Quem tem a guarda de facto da criança;



ARTIGO 3.º

Condições gerais de atribuição

1. São condições de atribuição do incentivo:

- a) Que a criança se encontre registada como natural da freguesia de Paul;
- b) Que o requerente ou requerentes do direito ao incentivo residam na freguesia de Paul, no mínimo, há um ano.
- c) Que a criança resida efectivamente com o requerente ou requerentes.

ARTIGO 4.º

Valor do Incentivo

1 - O valor do incentivo é atribuído da seguinte forma:

- a) 1.000,00 € (mil euros) anuais a dividir pelo número de nados vivos nascidos e naturais do Paul, ao longo de cada ano civil.

ARTIGO 5.º

Candidatura

1. A candidatura ao incentivo à natalidade será instruída com os seguintes documentos, a entregar na Junta de Freguesia de Paul:

- a) Formulário, disponível para o efeito, devidamente preenchido;
- b) Fotocópia do Bilhete de Identidade ou Cartão do Cidadão do requerente ou requerentes;
- c) Fotocópia do número de identificação fiscal do requerente ou requerentes;
- d) Cópia da certidão de nascimento ou documento comprovativo do registo da criança;

ARTIGO 6.º

Prazos de Candidatura

A candidatura ao subsídio deve ocorrer até três meses após o nascimento da criança, com exceção do ano de 2014. Neste ano a candidatura deve ser efetuada até dia 31 de dezembro de 2014.

As crianças nascidas durante o mês de Dezembro, entrarão no contingente do ano civil seguinte.



ARTIGO 7.º

Análise das candidaturas

1. O processo de candidatura será analisado pela Junta de Freguesia de Paul.
2. A comprovada prestação de falsas declarações implica o indeferimento do processo ou o reembolso do montante do incentivo atribuído.

ARTIGO 8.º

Decisão e Prazo de Reclamações

1. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da atribuição ou não do incentivo, no prazo de um mês após apresentação da candidatura.
2. Caso a proposta de decisão seja de indeferimento, o requerente ou requerentes podem reclamar no prazo de dez dias úteis, após recepção do ofício de decisão.
3. As reclamações deverão ser dirigidas ao Presidente da Junta de Freguesia de Paul.
4. A reavaliação do processo e o resultado da reclamação será posteriormente comunicado ao requerente dentro de dez dias úteis.

ARTIGO 9.º

Atribuição do Incentivo

1. O Incentivo será atribuído na altura do Natal;
2. Em caso de morte da criança, após recepção da candidatura, o requerente ou requerentes recebem de igual modo o incentivo, desde que preencha todas as condições de atribuição definidas no presente regulamento.

ARTIGO 10.º

Dúvidas e Omissões

Todas as dúvidas de interpretação e casos omissos no presente Regulamento, serão resolvidas pela Assembleia de Freguesia.

ARTIGO 11.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor, após aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante publicitação por meio de editais, com efeitos retroactivos a 1 de Janeiro de 2014.



FORMULÁRIO INCENTIVO À NATALIDADE

Nome Criança			
Data nascimento	/	/2014	Nº registo nascimento
Naturalidade da criança			
Morada da Residência			
Mês e ano Resid. no Paul			
C/ quem vive a criança			
Nome do requerente			
Telefones requerente	Telem:	Telef:	
Nome da mãe			
Nome do pai			
Residência do requerente			
BI / CC requerente			
NIF requerente			

Nota: Deve entregar cópias:

- Cópia da certidão de nascimento ou outro documento de registo
- Cópia BI / CC do requerente
- Cópia do NIF do requerente